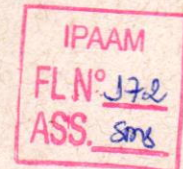


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 452/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: LFO Coelho - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Teodoro Pinto, s/nº, Comunidade Remanso, Fonte Boa-AM

CNPJ/CPF: 35.664.201/0001-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.415.438-3

FONE: (92) 99141-8016

FAX: (97) 98428-4083

REGISTRO NO IPAAM: 0404.1806

PROCESSO Nº: 3349/T/12

ATIVIDADE: Indústria e Beneficiamento e armazenamento de Pescado

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Teodoro Pinto, s/nº, Comunidade Remanso, Margem direita do Rio Solimões, nas coordenadas geográficas 02°29'55,7"S e 66°04'15,9"W, Fonte Boa-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma indústria de beneficiamento e o e o armazenamento de pescado.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 452/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3349/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o beneficiamento e/ou armazenamento de peixes abaixo dos tamanhos permitidos e de espécies sob proteção especial, conforme legislação em vigor.
8. É expressamente proibida a deposição e o descarte de resíduos de qualquer natureza, em corpos d'água e na Área de Preservação Permanente-APP, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Apresentar, anualmente, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Apresentar, no prazo de 365 dias, Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação de água subterrânea e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).